



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura - 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº148/2020
Mensagem nº117/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Especial na importância de R\$1.093.085,18 (um milhão, noventa e três mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 20/01/20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Especial na importância de R\$1.093.085,18 (um milhão, noventa e três mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos), objetivando a construção de obras de arte de interesse turístico, de acordo com o contrato de repasse nº879927/2018/MTUR/CAIXA, celebrado pelo Município de Miguel Pereira e o Ministério de Turismo.

Além do contrato supracitado o projeto também traz em seu bojo o Terceiro Termo Aditivo ao contrato.

II – Da conclusão do Relator:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Em análise ao projeto e seus documentos anexos, percebe-se que os recursos para

fazer face ao presente crédito são advindos do Ministério da Saúde, conforme o contrato de repasse nº879927/2018/MTUR/CAIXA, com recolhimento descrito no art.2º do Projeto.

O contrato de repasse supracitado objetiva a execução de ações relativas ao programa de desenvolvimento e promoção do turismo apoiando os projetos de infraestrutura turística – construção de obras de arte especiais de interesse turístico no município de Miguel Pereira/RJ.

Diante das informações contidas no projeto, a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício que macule a tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:


... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:


- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente